



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Lei Municipal nº 1.411/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.411, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a participação dos produtores rurais e orgânicos do Município de Pedro Canário em eventos, organizados, patrocinados ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário/ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a participação dos produtores rurais e orgânicos em eventos, organizados, patrocinados ou apoiados pelo Município de Pedro Canário, a fim de incentivar a qualificação da produção orgânica, valorizar os produtores locais e apoiar a comercialização.

Parágrafo Único- A participação de que trata o art. 1º fica dispensada quando não houver comercialização de produtos alimentícios no evento ou quando o público alvo não for compatível com as atividades relacionadas aos produtores rurais e orgânicos.

Art. 2º - O promotor e/ou realizador do evento deverá obrigatoriamente disponibilizar espaço físico visível e bem localizado para instalação da infraestrutura necessária à comercialização dos produtos.

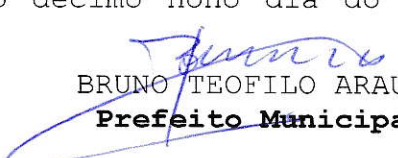
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.


RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI
**Secretário Municipal de
Governo**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.


BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal